



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14070001/21

CONTRATO Nº 20210466

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 30.420.925/0001-52, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCIA BEATRIZ GOMES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na Rua Tiradentes 290, portador do CPF nº 686.018.082-04 e do outro lado QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA, CNPJ 22.126.012/0001-08, com sede na ESTRADA VELHA DE MARICA, 6230, SALA 206, NITEROI - RJ, Niterói-RJ, CEP 24330-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ANSELMO FELIX DAS FLORES, residente na ESTRADA VELHA DE MARICÁ 6230, SALA 206, RIO DE OURO, Niterói-RJ, CEP 24330-000, portador do(a) CPF 058.883.747-41, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES E PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SALINÓPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117185	CONJUNTO INFANTIL PLAXMETAL AZUL	UNIDADE	100,00	4.586,000	458.600,00
117186	CONJUNTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 LUGARES AZUL	UNIDADE	500,00	1.700,000	850.000,00
117187	CONJUNTO ALUNO INFANTIL AZUL	UNIDADE	600,00	859,000	515.400,00
117188	CONJUNTO ALUNO JUVENIL AZUL	UNIDADE	500,00	876,000	438.000,00
117189	CONJUNTO ALUNO ADULTO	UNIDADE	600,00	909,000	545.400,00
117190	CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA LATERAL AZUL	UNIDADE	2.000,00	667,000	1.334.000,00
117191	CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRATÓRIA PARA PROFESSOR AZUL	UNIDADE	380,00	1.873,000	711.740,00
117192	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 10 LUGARES	UNIDADE	100,00	5.400,000	540.000,00
117193	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 10 LUGARES. MESA E 10 CADEIRAS INFANTIL	UNIDADE	60,00	5.219,400	313.164,00
117194	MESA PARA CADEIRANTE AZUL	UNIDADE	100,00	1.301,000	130.100,00
				VALOR GLOBAL R\$	5.836.404,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇ



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 08 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇ



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.836.404,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇ



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0504.123610004.2.041 Outros Encargos do Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 5.836.404,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SALINÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS-PA, 08 de Outubro de 2021

FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇ
CNPJ(MF) 30.420.925/0001-52
CONTRATANTE

QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA
CNPJ 22.126.012/0001-08
CONTRATADO(A)

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MANUT/DESENV EDUC BÁSICA E VALOR PROF EDUCAÇ



Testemunhas:

1. _____

2. _____